CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA 12 / 12 / 2012
Carimbo/Assinatura
João Batista Pereira Neres
Coordenador de Protocolo

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 611 /2012
DATA 12 DEZ. 2012 HORAS 13:15
Carimbo/Assinatura

LEI Nº 2.067, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

Disciplina a utilização de câmeras de vídeo para fins de segurança

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A instalação e a utilização de câmera de vídeo para fins de segurança são reguladas pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º. – É obrigatória a afixação, nos locais em que esteja instalada câmera de vídeo para fins de segurança, de aviso que informe da existência de câmera no local, na forma do regulamento desta Lei.

Art. 3º. É vedada a instalação de câmera de vídeo em locais de uso íntimo, como vestiários, banheiros e provadores.

Art. 4º - As imagens produzidas por meio de câmera de vídeo para fins de segurança não serão exibidas a terceiros, exceto para instrução de processo administrativo ou judicial, e que sejam armazenadas por um prazo mínimo de 6 (seis) meses.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parceria com entidades públicas ou privadas para a instalação de câmeras para o monitoramento de bens de uso comum da população para fins de segurança pública, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único - A entidade que atuar em parceria com o Poder Executivo poderá divulgar sua marca no aviso de que trata o art. 2º. Desta Lei.

Art. 7º - Para regularização do lote, mediante alienação, haverá um custo administrativo de valor simbólico de R$ 100,00 (cem reais), a ser recolhido junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, devendo os beneficiários arcar com os custos do registro dos respectivos imóveis.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, aos 10 dias do mês de dezembro de 2012.

ALEXANDRE [illegible] SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal